IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 22 de agosto de 2023 www.santafedosul.sp.gov.br Ano III | Edição nº 377A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de agosto de 2023.

Concorrência n° 06/2023
Processo n° 1.118/2023
Interessado: Fabiana Cristina Fernandes
ASSUNTO: Impugnação ao edital

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital da concorrência pública nº 06/2023, onde a interessada requer a retificação do instrumento convocatório com o objetivo de corrigir supostas irregularidades, à saber: a) aglutinação do objeto; b) excesso de exigências para a qualificação econômico-financeira; e c) questionamentos no tocante as especificações técnicas.

A Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão demandante, apresentou as devidas justificativas alegando, em síntese

a) quanto a aglutinação do objeto - que os serviços de assessoria pedagógica constituem atividades complementares e necessárias para a operacionalização de todo o conjunto da licitação, oportunidade em que faz remissão a precedentes da Egrégia Corte de Contas Paulista em casos análogos;

b) quanto ao excesso de exigências para a qualificação econômico-financeira – as exigências da qualificação econômico-financeira têm respaldo nas Súmulas 27,37 e 48 do TCESP; e

c) quanto aos questionamentos relativos as especificações técnicas - esclarece estarem em consonância com as disposições contidas na LDB e a Base Comum Curricular (BNCC).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica do Município se pronunciou pela regularidade da licitação na forma disposta no edital, fazendo referência a posicionamento do TCESP em casos análogos. Da mesma forma enfatizou que a qualificação econômico-financeira está alicerçada no entendimento daquela Corte de Contas, oportunidade em que faz citação da sua Súmula 27. E por fim, no que diz respeito as especificações técnicas, entendeu que as dúvidas postas pela impugnante foram devidamente esclarecidas.

Eis o relato do necessário, passo a decidir.

As manifestações dos órgãos técnicos foram suficientes para demonstrar que não há reparos a serem realizados no edital, que, por sua vez, encontra-se em consonância com a legislação regente da matéria e alinhado com os precedentes citados pelo órgão de controle externo.

Dito isso, não vislumbro elementos suficientes que possam dar azo a retificação do instrumento convocatório.

Ante a todo exposto, à vista das manifestações dos órgãos da Prefeitura acima mencionados, **REJEITO** a impugnação apresentada, trazendo como razão de decidir os argumentos trazidos pela Secretaria Municipal de Educação pela Procuradoria do Município.

Dê-se ciência aos interessados.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

.....